



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 269 DE 30 DE MARÇO DE 1963


O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - São prorrogados por mais (60) sessenta dias os prazos para pagamento dos Impostos sem multas, Taxa Rodoviária vencido vencido no dia 30, Imposto Territorial Rural, e Indústria e Profissão vencidos no dia 31 de Março do corrente mês.

Artº 2º - Esta lei entrará vigôr na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 30 de Março de 1963


Heron da Rosa Brum
Prefeito